

LEI Nº 697

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FINAN - CIAR UNIDADES HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro, Faço saber a todos os habitantes deste Municápio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar a construção de casas populares a pessoas de baixa renda nos perímetros urbano/suburbano e em áreas rurais, com recur sos captados através de empréstimo/financiamento junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, ou em qualquer outro órgão Estadual e Federal.

Art. 2º O Municápio financiará lotes urbanizados e a construção de casas, os quais serão dados em hipotéca em primeiro / grau ao Municápio, como garantia real do financiamento, pelo / prazo em que vigir o respectivo contrato.

Art. 3º As prestações dos imóveis financiados, conterão o valor do financiamento com base na "TABELA PRICE", seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, juros de 3% (três por cento) ao ano e 3% (três por cento) destina do ao Fundo de Habitação do Município.

Parágrafo Primeiro - No caso de Habitação Rural, as presta ções serão semestrais.

Parágrafo Segundo - O Seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, deverão ser pagos mensalmente, havendo opção pelo pagamento das prestações por semestre.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado ainda, para execução dos ditames desta Lei, a fazer Convênio ou / Contrato com órgãos ou entidades, para operar o Sistema do Gestor Hipotecário que se formará, no que se refere ao controle de cobrança de prestações, seguro, taxas e emissão de planilhas de

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



saldos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e abrange inclusive os recursos já à disposição do Município.

Meleiro, 15 de janeiro de 1996.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Bristine Slamp de Oliveira Secretaté de Administração e Mejos



LEI Nº 698

CRIA CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRA-ÇÃO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municápio que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Quadro de Pessoal da Administração do Municápio de Meleiro, constante do Anexo I, da Lei nº 469/90, de 26 de dezembro de 1990 e Anexo VII da Lei  $n^{\varrho}$  645/94, de 26 de outubro de 1994, fica criado o seguinte cargo:

GRUPO II - Atividades Operacionais e de Administração Geral -OAG - o cargo de Vigilante Sanitário, com 01 (uma) vaga e com amplitude de referência de 1 a 12.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção.

Meleiro, 26 de fevereiro de 1996.

ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
Assistente Social
Médico Veterinário
Engenheiro Agrônomo
Médico
Odontólogo
Enfermeiro

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG

Auxiliar Administrativo

Auxiliar de Enfermagem

Vigilante Sanitário

Agente Administrativo

Fiscal de Obras

Fiscal de Serviços

Técnico de Contabilidade

Tesoureiro

GRUPO III - MAGISTÉRIO
Professor I
Professor III
Professor III
Orientador Educacional
Professor Artesanato, Corte e Costura

GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA
Auxiliar Serviços Gerais I
Bibliotecário
Vigia I
Vigia II
Auxiliar Serviços Gerais II
Recepcionista
Telefonista

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



MotoristalI Operador de Equipamentos Mecânico Eletricista Pedreiro Carpinteiro Pintor Motorista II Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Topógrafo Borracheiro

ANGELY SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL



#### ANEXO VII

#### QUADRO PERMANENTE

GRUPO	QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	AMPLITUDE		DE	REFERÊNCIA	
	02	Assistente Social	1	a	14		
	01	Médico Veterinário	5	a	20		
	01	Engenheiro Agrônomo	11	a	20		
ANS	04	Médico	6	a	20		
	02	Odontólogo	7	a	20		
	01	Enfermeiro	4	a	16		
	10	Auxiliar Administrativo	1	a	15		
	. 04	Auxiliar de Enfermagem	1	a	11		
	01	Vigilante Sanitário	1	a	12		
ÒAG	07	Agente Administrativo	7	a	20		
	01	Fiscal de obras	6	a	15		
	04	Fiscal de Serviços	6	a	15		
	01	Técnico Contabilidade	10	a	20		
	01	Tesoureiro	6	a	20		
	03	Professor I	1	a	7		
MAG	38	Professor II	2	a	12	7	
	09	Professor III	6	a	18		
	01	Orientador Educacional	. 6	a	15		
	01 Professor Artesanato Corte e Costura				13		
		1	a	12			
	44	Auxiliar Serviços Gerais I	1	a	8		
	01	Bibliotecário	4	a	14		
	02	Vigia I	3	a	10		
TSA	01	Vigia II	5	a	12		
	04	Auxiliar Serviços Gerais II	4	a	12		
	01	Recepcionista	3	a	11		
	04	Telefonista	1	a	10		

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



GRUPO	QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	AMPLITU	DE R	EFER	ÊNCIA		
	14	Motorista I	5	a	15			
	10	Operador de Equipamentos	5	a	12			
	01	Mecânico	8	a	15			
	01	Eletricista	6	a	12			
	04	Pedreiro	6	a	12			
	02	Carpinteiro	6	a	12			
	01	Pintor	6	a	12			
	03	Motorista II	6	a	20	2)		
	03	Auxiliar de Mecânico	6	a	12			
	01	Auxiliar de Topógrafo	8	a	20		*	
	01	Borracheiro	3	a	11			

ANGEL SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 699

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CON = TRATO DE COMPRA E VENDA COM O GOVERNO DO ESTA DO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA, PELO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. lº Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fi $\underline{r}$  mar contrato de Compra e Venda com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento R $\underline{u}$  ral e da Agricultura, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento R $\underline{u}$  ral - FDR.

Art. 2º O Contrato tem por objetivo o repasse, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura, ao Município de 130 sacas de sementes de milho e 129 sacas de sementes de feijão preto, avaliadas em R\$ 4.036,80 (quatro mil e / trinta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único As sementes de que trata o artigo 2º, da presente Lei, serão destinadas aos produtores rurais do Municápio.

Art.  $3^\circ$  A data para o Executivo Municipal efetuar pagamento do valor das sacas de sementes mencionadas no artigo  $2^\circ$ , desta lei, será em 20 de agosto de 1996.

Parágrafo único Na falta de pagamento da parcela, ou parte dela, sobre o valor das obrigações incidirá multa de 10% / (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para o cumprimento do estabelecido no artigo 3º, o Poder Executivo Municipal, através de documento próprio, autoriza o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., a repassar ao

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, a importância of correspondente à Parcela de pagamento, a qual será levada a débito das contas do Fundo de Participação dos Municápios no Im - posto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção e seus efeitos retroativos a lº de janeiro de 1996.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, O4 de março de 1996.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Slove de Oliveica Secretaris de Administração e Meios



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinado, em cumprimento à determinação / do Senher Prefeito Municipal em Exercício, procedemos à ava - liação do Caminhão Basculante, de Propriedade da Prefeitura Municipal, marca Mercedez Benz, modelo 1519, ano de fabricação / 1981 e chassi nº 34504512552410, constatando que o valor do mesmo é de R\$ 27.000,00 (vinto e sete mil reais).

Meleiro, 15 de fevereiro de 1995.

Clas formani



#### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinado, em cumprimento à determinação / do Senhor Prefeito Municipal em Exercício, procedemos à ava - liação do Caminhão Basculante, de Propriedade da Prefeitura Municipal, marca Mercedez Benz, modelo 1519, ano de fabricação / 1981 e chassi nº 34504512552410, constatando que o valor do mesmo é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Meleiro, 15 de fevereiro de 1995.

Associa-

Clos premari

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fonse: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: £2.837.741/0001-96 — 98 920-000 Moleiro — SC.



LEI Nº 700

## TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Dotação orçamentária abaixo relacionada, fica suplementada no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais): 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA 01011057.316 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CASAS POPULARES Art. 2º A suplementação da Dotação Orçamentária de que / trata o artigo lº da presente Lei, correrá por conta da anula ção total das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas: 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA 01011057.316 - PROGRAMA DE INCENTIVOS A CASAS POPULARES 01011057.316 - IMPLANTAÇÃO DE LOTES POPULARES 01011057.316 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos . . . .R\$ 26.000,00 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio . . . . . R\$ 4.000,00 3.2.3.0 - Transferências Instituições Privadas . . R\$ 7.000,00 3.2.5.0 - Transferências a Pessoas . . . . . . <u>R\$</u> 7.000,00 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



Continuação da Lei № 700

Meleiro, 11 de março de 1996

ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



LEI Nº 701

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Munic $\underline{i}$ pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fir mar Convênio com a COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍ-COLA CAETANO COSTA LTDA., com Sede no Município de São José do / Cerrito/SC., para manutenção dos alunos ALEXANDRE PIAZZA PIROLA e ANDRÉ BENEDET, durante o ano letivo de 1996.

Parágrafo único O presente Convênio importa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cincoenta reais) para manutenção de cada alu no, dando um valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reale

Art. 2º As despesas decorrentes do caput desta Lei, corre rão por conta da Dotação Orçamentária 2012 - 3250 - Assistência a Educandos do Ensino Regular.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 22 de março de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

ANGELO SIMONI

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Gristine Elamp de Oliveira
de Seten Secretaria (Na 5 Na 7 de 110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.

- 01 -

LEI № 702

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS

DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - FUMAP DO MU 
NICÍPIO DE MELEIRO (SC), ESTABELECE DIRETRI 
ZES GERAIS PARA AS SUAS IMPLANTAÇÕES E DÁ OU 
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Fundo Municipal de assistência e Previdência, FUMAP, instituído pela Prefeitura Municipal de Meleiro (SC), que iniciou suas atividades em 07/07/93, é pessoa jurídica de direito público, administração direta e descentralizada, sem / fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º 0 FUMAP, como entidade fechada de assistência e previdência pública, reger-se-á pela Legislação que lhe for aplicável pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência - REFUMAP, aprovado por Decreto do Poder Executivo e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

Art.  $3^{\circ}$  A natureza do FUMAP não poderá ser alterada, nem suprimidos os objetivos primordiais.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 4º O FUMAP têm como objetivo, exercer funções do /
Sistema Oficial de Assistência e Previdência Social, mediante
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110/37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



- 02 -

o atendimento e concessão de benefícios nas condições previs - tas no REFUMAP, aprovadas por atos do Poder Executivo.

Art. 5º O FUMAP poderá, como estipulante, instituir planos de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica.

Art. 6º O FUMAP manterá seguro coletivo, de caráter permanente

Art.  $7^{\circ}$  O FUMAP incubir-se-á da prestação de serviços as sistênciais e previdenciais instituidos pelas Patrocinadoras , desde que, as operações não lhe acarretem ônus e sejam contab<u>i</u> lizadas em separado.

Art. 8º Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada no FUMAP sem que, em contrapartida seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art.  $9^\circ$  O FUMAP poderá manter acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, inclusive para atribuir-lhes o cumprimento de atividades inerentes ao seu objetivo.

CAPÍTULO III DA SEDE, DO FORO E PRAZO

Art. 10 O FUMAP têm Sede em Meleiro (SC) e jurisdição em todo o território Municipal e Foro na Comarca de Turvo(SC). Art. 11 O prazo de duração do FUMAP é indeterminado.

#### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 12 São participantes do FUMAP:

- a) A Prefeitura Municipal de Meleiro (SC), na qualidade / de Instituidora- patrocinadora;
- b) Os Servidores da Instituidora-patrocinadora, obrigatória e facultativamente, na condição segurados;
  - c) Os dependentes dos segurados;
- d) Os inativos,a qualquer título e pensionistas, cujos / proventos e pensões resultaram de extinta relação de emprego / com a Instituídora-patrocinadora ou com órgão por ela sucedidos:
- e) O REFUMAP disporá sobre a inscrição dos assegurados e seus dependentes, bem como sobre o cancelamento dessa inscri -

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.

- 03 -

ção;

f) Poderão ser admitidas como Patrocinadoras, mediante / convênio de adesão assinado com o FUMAP, as empresas controladas pela ou coligadas com a Instituidora-patrocinadora.

Parágrafo único Consideram-se dependentes aqueles que o assegurado indicar e que, nessa qualidade, sejam admitidos pelo órgão oficial de Previdência a que vincularem.

Art. 13 São considerados segurados obrigatórios os servidores estatutários e os ocupantes de cargos em comissão que recebem estipêndios de qualquer natureza, como agentes políticos ou administradores.

Parágrafo lº Os Servidores não abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, poderão opcionalmente / contribuir em favor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência, com direitos apenas aos benefícios no que concerne a Assistência Social e a saúde.

Parágrafo 2º O servidor afastado de suas atividades, / sem remuneração, deverá obrigatoriamente, recolher suas contribuições na forma do disposto desta Lei.

Art. 14 Os participantes do FUMAP não respondem, subsiti diaria ou solidariamente, pelas obrigações por eles contraídas

#### CAPÍTULO V DOS PATRIMÔNIOS, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 15 Os patrimônios do FUMAP são constituídos de:

- a) Doação de bens livres proporcionada pela Instituidorapatrocinadora, mediante escritura pública;
- b) Doação, dotações, legados, auxílios, contribuições , tranferências de recursos e subvenções de pessoas físicas ou, jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estran geiras:
- c) Rendas produzidas por bens e direitos do FUMAP, ou por serviços por eles prestados;
- d) Contribuições dos participantes, estabelecidas no RE
  - e) Reservas técnicas, fundos especiais e provisões.
- Art. 16 A aceitação de bens, com claúsula condicional es tará sujeita a disposições regulamentares.

Art. 17 Os bens, valores, rendas e direitos que compõem

- 04 -

os patrimônios do FUMAP destinam-se, exclusivamente, ao atend $\underline{\underline{i}}$  mento de suas finalidades.

Art. 18 Os bens integrantes dos patrimônios imobiliários do FUMAP somente poderão ser alienados ou gravados com a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 19 A formação e aplicação de reservas, fundos e previsões do FUMAP dar-se-ão em conformidade legais e regulamentares, específicas para as entidades fechadas de previdência privada.

Art. 20 A movimentação da disponibilidade financeira do FUMAP será regulada por norma específica.

#### CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 O FUMAP será administrado por um Conselho Direte tor, composto por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 O Secretário de Administração e Meios e o Secretário de Saúde e Promoção Social, são membros natos do Consela lho.

Art. 23 Os servidores Municipais elegerão 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes.

Parágrafo único Somente poderão ser eleitos para o Conselho Diretor, servidores efetivos e estáveis.

Art. 24 O representante da Câmara Municipal, no Conselho Diretor, será o Presidente e o Vice-Presidente como suplente.

Art. 25 O mandato dos membros do Conselho diretor será / de O2 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição.

Art. 26 0 conselho reunir-se-á com a maioria de seus mem bros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de vo -

Art. 27 O Secretário de Saúde e Promoção Social será o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 28 As reuniões do Conselho Diretor serão secretaria das por um de seus membros, indicado pelo Presidente.

Art. 29 O exercício da função de Conselheiro, é gratuíto e se constituí em serviços públicos relevantes.

- 05 -

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30 Compete ao Conselho Diretor:

- I Dicidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do FUMAP;
  - II Elaborar e votar o seu regimento interno;
  - III Deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- IV Deliberar sobre o Regulamento do Fundo Munici pal de Assistência e Previdência REFUMAP e suas alterações
- V Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobíliário do FUMAP;
- VI Deliberar sobre doações e legados com encargos, de que resultem compromissos econômico-financeiro para o FUMAP
- VII Deliberar sobre o plano de custeio do sistema Assistencial e Previdencial;
- VIII Deliberar sobre o orçamento, os balancetes e balanço e as prestações de contas anuais do FUMAP;
- IX Autorizar a contratação de serviços de empresas técnicas e especializadas;
- ${\tt X}$  Decidir sobre atos, convênios, contratos e acor dos que envolvam responsabilidade econômico-financeiraa do /
- XI Aprovar convênios sobre prestações de serviços em geral, instituidos pelas patrocinadoras e destinados aos / assegurados do FUMAP e por estes administrados.
  - XII Deliberar sobre os casos omissos.
- Parágrafo Único O Conselho reunir-se-á ordinariamente , uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos O2 (dois) de seus membros.
- Art. 31 Os cheques da conta do FUMAP, serão assinados pe lo Presidente do Conselho Diretor, pelo Tesoureiro da Prefeitu ra e por um dos membros do Conselho indicado pelos servidores.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O FUMAP não constituirá quadro próprio de pessoal contando para a execução de seus serviços com os funcioná -

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.

--



- 06 -

rios de qualquer Patrocinadora.

Art. 33 O exercício financeiro do FUMAP coincidirá com o ano civil.

Art. 34 O FUMAP levantará obrigatoriamente balancetes / mensais, de acordo com resolução do Tribunal de Contas, um balanço a 31 de dezembro, conforme estabelece a Lei 4.320/64 e , anualmente fará uma prestação de contas das suas atividades.

Art. 35 0 balanço de 31 de dezembro, com o parecer do / Contador ou Técnico em Contabilidade e a demonstração dos resultados do exercício, será divulgado entre todos os partici $\underline{\underline{}}$ pantes.

Art. 36 É vedada qualquer manifestação de caráter políti co ou religioso nas dependências do FUMAP, ou vinculadas ao /

Art. 37 O FUMAP somente poderá realizar operações ativas com a Instituidora-patrocinadora e com as demais patrocinado ras, nas condições e limites estabelecidos na Legislação, normas e resoluções aplicáveis às entidades de previdência públi-

Art. 38 Para o exercíbio das atribuições de fiscalização e controle previstos na legislação aplicável às entidades fe chadas de previdência pública, a Instituidora-patrocinadora / poderá a qualquer tempo, requisitar e/ou examinar documentos , atos, papéis, contas, planos, programas do FUMAP.

Art. 39 Se razão relevante tornar impossável a sua sub ÷ sistência, o FUMAP será liquidado nos termos da Legislação às entidades fechadas da Previdência Pública.

Art. 40 Este Estatuto entra em vigor na data de sua pu blicação.

Art. 41 Fica revogada no seu todo, a Lei nº 672, de 06 de junho de 1995.

Meleiro, 09 de abril de 1996

ANGEL SIMONI
PREFEIRO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane (Poistine Slamp de Olivetra

Rua Sete de Setembro, \$179 mes one \$104837 \$79 1107 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 703

TRATA DA GRATIFICAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICI-PAIS QUE POSSUEM GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Munic $\hat{\underline{i}}$ pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 30% (trinta por cento) so bre os vencimentos dos professores Municipais, que possuem graduação em nível superior, na área de atuação.

Parágrafo Único As despesas decorrentes do caput desta / Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 2009 - 3110 - / Manutenção do Ensino Regular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -

Meleiro, 22 de abril de 1996

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

np de Oliveiro

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 704

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MELEIRO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/CIS AMESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Meleiro, no Consór cio Intermunicipal de Saúde/ CIS AMESC, constituído por Municípios da Associação dos Municípios do Extremo sul Catarinense, para a consecução das seguintes finalidades:
- a) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;
- Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- c) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonancia com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- d) Integrar pessoa jurádica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.
- Art. 2º O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais em Lei específica.
- Art. 3º Fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a reter mensalmente, da 1ª parcela decenal do F.P.M. a contribuição do Município ao CIS/AMESC e transferí-la para conta específica aberta para tal fim no mesmo Banco à conta do fundo Munici

Rua Sete de Setembro, s/nº - Fone/Fax (048) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



pal de Saúde, quando informado em tempo hábil, do valor correspondente.

Art. 4º Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMESC - CIS/AMESC.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de maio de 1996.

ANGEL SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Gistine Slomp de Oliveira Secretaria de Administração e Meios



LEI Nº 705

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDA DORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 12% (doze por cento), a partir de  $1^{\circ}$  de maio de 1996.

Parágrafo Único Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo  $1^{\circ}$  da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, inativos e Pensionistas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de maio de 1996.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Oristine Stamp de Oliveira Secretaria de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro, s/nº - Fone/Fax (048) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



LEI Nº 706

DÁ NOMENCLATURA AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Munic $\underline{\hat{i}}$  pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san - ciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Terminal Rodoviário de Meleiro, sito à Rua 7 de setembro, esquina com a Rua Rômulo Piazza, passa a denominar-se "TERMINAL RODOVIÁRIO RÔMULO FRANCISCO PIAZZA".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de maio de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Gristine Slamp de Oliveira

Rua Sete de Setembro, s/n² - Fone/Fax (048) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



- 01

LEI Nº 707

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊN - CIA À SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚ-BLICOS MUNICIPAIS PRESTADOS PELO FUMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 1º O Serviço Municipal de Assistência à Saúde e Serviço Social, prestados pelo FUMAP, assegurará os meios de manutenção e proteção da saúde aos servidores públicoa Municipais.

CAPÍTULO II .
DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Do Assegurado

Art. 2º São considerados segurados obrigatórios todos os servidores Municipais estatutários, ativos e inativos, que re - cebam da Municipalidade estipêndios de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O servidor afastado de suas atividades sem remuneração, deverá, obrigatoriamente, recolher suas con tribuições na forma do disposto nesta Lei.

> Seção II Da Inscrição



- Art. 3º A inscrição do assegurado e seus dependentes é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo ser forne cido documento que a comprove.
  - § 1º Efetuar-se à a inscrição:
- I De ofício, pelo FUMAP, para o segurado obrigató rio mediante simples informação do início do exercício do ser vidor, prestado pelo órgão competente;
- II Mediante requerimento, em relação aos dependentes, onde fique comprovada habitualmente a qualificação e con dições pessoais de cada um, nos termos do artigo  $6^\circ$ .
- § 2º O FUMAP promoverá todas as facilidades para a inscrição dos dependentes dos assegurados, adotando procedi mentos sumários, preferencialmente através de formulários impressos e padronizados.
- Art. 4º As alterações supervenientes relativas aos de pendentes inscritos, bem como a exixtência de novos dependentes, devem ser imediatamente comunicadas pelo segurado ao / FUMAP, que deverá exigir a comprovação, por documentos há
- § 1º O segurado responderá na forma da Lei, pelas / despesas indevidas provocadas em face de má fé ou omissão.
- § 2º O cancelamento das inscrição efetivar-se-à de ofício quando da verificação do implemento de quaisquer das condições previstas no artigo 6º.
- § 3º O dependente, que na forma da Lei, vier à adqui rir a condição de segurado obrigatório, perderá automaticamen te aquela condição.
- Art. 5º A inscrição indevida será considerada insubsistente, sem prejuízo de responder o autor administrativo, ci vil e criminalmente, pelas consequências do seu ato.

Seção III Dos Dependentes

- Art. 6º Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:
  - I O Cônjuge;
  - II A Companheira ou o Companheiro;
- III Os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos Rua Sete de Setembro, s/nº - Fone/Fax (048) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



- Os filhos inválidos, de qualquer idade. Parágrafo Único - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa mantida hà mais de 05 (cinco) anos, sob dependência econômica, ainda que não exclusiva, do servidor.

Art. 7º Não terá direito à assistência o cônjuge considerado culpado em separação judicial ou divórcio.

> CAPÍTULO III DAS PRESTAÇÕES

Art. 8º 0 FUMAP compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidentes de trabalho, expressas em benefícios e serviços:

- I Quanto ao segurado:
  - a) Auxílio-doença;
  - b) Abono-familia;
  - c) Auxilio-natalidade;
  - d) Auxilio-acidente.
- II Quanto ao Dependente:
  - a) Auxílio-reclusão;
  - b) Auxilio-funeral.
- III- Quanto ao segurado e ao dependente:
  - a) Assistência à Saúde;
  - b) Serviço Social.
- $\S$  1º O auxílio-doença é devido ao segurado incapacita do para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença.
- § 2º O Município é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da 🧳 saúde do Servidor Público Municipal.
- $\S$  3º Não é considerada agravação ou complicação de ac $\underline{i}$ dente de trabalho a lesão que, resultante de acidente de ou tra origem, se associe ou se superponha às consequências do
- § 4º O acidente de trabalho deverá ser comunicado FUMAP, dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo:
  - Orgão ao qual estiver vinculado so servidor; I
  - II Acidentado ou seus dependente;



III - Médico que o assistiu.

Art. 9º O benefício será pago diretamente ao beneficiário ou por procuração, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único - A procuração não terá prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 10 Podem ser descontados dos benefícios:

I - Contribuições devidas pelo assegurado do FUMAP;
 II - Pagamento do benefício além do devido;

III - Imposto de renda retido na fonte;

- Pensão alimentácia decretada em sentença judi -IV cial;

- Mensalidade de associações, desde que autorizada por seu filiado.

> CAPÍTULO IV DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

Art. 11 O valor do benefício de prestação continuada , exceto o abono-família e o auxílio-natalidade, será calculado com base na remuneração do segurado, conforme disposto no Estatuto do Servidor Público.

Art. 12 O valor do auxílio-doença é de 80% (oitenta por cento) da remuneração do servidor, mais 1% (um por cento) des ta por ano de contribuição do segurado, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 13 O abono-família e o auxílio-natalidade serão o/ calculados sobre o piso Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se como piso Municipal o valor do menor vencimento da Prefeitura, equivalente a 220 (duzentas e vinte) horas/mês.

> CAPÍTULO V DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 14 Periodo de carência é o número minimo de contri buições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça / jus ao benefício, considerados a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Art. 15 A concessão das prestações dos serviços e bene-

Rua Sete de Setembro, s/nº - Fone/Fax (048) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



fícios depende dos seguintes períodos de carência:

I - Tratamento médico básico: 01 (uma) contribuição;

II - Tratamento complementar: 06 (seis) contribuições

III - Auxílio-doença, auxílio-natalidade e auxílio-funeral: 12 (doze) contribuições mensais.

Parágrafo Único - Independente de carência à concessão do abono-família, auxílio-acidente e auxílio-reclusão.

#### CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 16 A assistência à saúde compreenderá, dentro dos recursos técnicos existentes no Municápio e mediante convênio ou credenciamento, à prestação dos seguintes serviços:

I - Consulta médica;

II - Exames complementares de diagnéstico e tratamento;

III - Tratamento médico em regime de hospitalização;

IV - Reembolso hospitalar e atendimento fora do Esta-

V - Produtos farmacêuticos básicos, segundo critéria os do Ministério da Saúde;

VI - Confecções de aparelhos gessados;

VII - Outros aparelhamentos que, igualmente à critério médico do FUMAP, sejam indispensáveis ao respectivo tratamen-

Parágrafo Único - Os casos de moléstias especáficas, que necessitam de tratamento altamente especializado, não serão tratadas pelo FUMAP, pagando o segurado integralmente o tratamento, caso este não seja feito em Hospital Público.

Art. 17 Será assegurado a liberdade de escolha, por par te dos beneficiários, dentre os profissionais ou entidades / conveniadas ou credenciadas, observados as normas e tabelas adotadas pelo FUMAP.

Parágrafo Único - Sempre que, por circunstâncias relevantes e imprevisíveis devidamente justificadas e comprovadas o beneficiário: for obrigado a recorrer à serviços não creden ciados, sem qualquer possibilidade de opção, não so pela ur gência ao atendimento útil, como também pela ausência de ser-

Rua Sete de Setembro, s/nº - Fone/Fax (048) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



- 06

viço credenciado altamente especializado, poderá obter o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) das respectivas despesas estritamente necessárias, à critério médico do FUMAP, na análise dos documentos apresentados e outros que possam ser exigidos, inclusive se necessário, laudos técnicos especializados:

Art. 18 O segurado participará das despesas de que trata o art. 16, nas condições e proporções:

- I 20% (vinte por cento) do valor das consultas, / exames complementares, fisioterapia, radioterapia, fonoaudiologia, confeçção de aparelhos gessados e outros aparelhamen tos indispensáveis ao respectivo tratamento, a critério médico do FUMAP;
- II 50% (cinquenta por cento) nos tratamentos médi cos-psiquiátricos ou nos tratamentos psicológicos ambulatoriais, que não ultrapassem o valor de 05 (cinco) pisos Municipais anuais;
- III 20% (vinte por cento) das despesas decorrentes da internação hospitalar necessária, obedecidos os limites / das tabelas utilizadas, condicionada à apresentação de laudo médico circunstanciado, à critério médico do FUMAP;
- IV 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição de produtos farmacêuticos constantes da receita, excetuando se os casos de beneficiários hospitalizados e necessidade de medicação de urgência, quando as despesas correrão totalmente por conta do FUMAP;
- $V \ \ \, \ \, 50\%$  (cinquenta por cento) na aplicação de vaci- nas.
  - § 1º Correrá totalmente por conta dos beneficiários:
  - a) Utensílios para higiene;
  - b) Alimentos dietéticos;
- c) Material cirúrgico como: gaze, algodão, ataduras, esparadrapo, exceto quando hospitalizados, correndo, neste caso totalmente por conta do FUMAP;
  - d) Cintas e meias elásticas;
- e) Cirurgia plástica, com finalidade estética, excetuan do-se os casos de estética corretivas por ocasião de aciden tes;



- 07 -

- f) O custo do tratamento psicológico e psiquiátrico acima do limite estabelecido no inciso II deste artigo.
- $\S~2^{\circ}$  A aquisição de aparelhamento, com ônus para o FUMAP deverá ser feita através deste, obedecidas, para tanto, as normas de licitação vigentes e outras.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO SOCIAL

- Met. Art. 19 Compete ao Serviço social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução / dos problemas que emergirem da sua relação com o FUMAP, tanto no âmbito interno como na dinâmica da sociedade.
- § 1º Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e, especial atenção aos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII DO CUSTEIO

- Art. 20 0 custeio dos benefícios e serviços previstos nesta Lei, será atendido pelas contribuições dos segurados e sua participação na forma do art. 18 e pela Municipalidade / através de dotações consignadas em orçamento.
- Art. 21 As contribuições dos segurados e do Município , serão devidas em mensalidades integrais correspondentes a 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) respectivamente, sobre o vencimento, acrescido das vantagens incorporadas, per cebido no mês.
- $\S$  1º É facultada a contribuição pelo assegurado em afas tamento não remunerado, sobre a remuneração, que perceberia / no mês, se em exercício estivesse.
- $\S$  2º O segurado demitido ou exonerado com mais de 24 / (vinte e quatro) contribuições consecutivas ao FUMAP, fará / jus por 06 (seis) meses:
  - Î Assistência à saúde;
  - II Auxílio-doença;
  - III Auxilio-natalidade;



- 08 -

IV - Auxílio-reclusão ; e V - Auxilio-funeral.

Art. 22 As contribuições e consignações em favor do / FUMAP, serão arrecadadas:

- I Dos segurados obrigatórios, em exercício, mediante desconto em folha de pagamento, pela fazenda Municipal,  $i\underline{\mathbf{n}}$ dependentemente de assinaturas ou autorizações dos contribui $\underline{\mathbf{n}}$ tes e consignantes;
- II Dos segurados obrigatórios em afastamento não remunerado, mediante guias ou carnês expedidos pelo FUMAP com recolhimento até o décimo dia útil do mês subsequente, em ins tituições bancárias previamente credenciadas.

Parágrafo Único - Os recolhimentos com atraso ficam su jeitos à:

I - Multa de 10% (dez por cento) por mês, até o limite

de 30% (trinta por cento); //.
II - Correção e juros, segundo os índices oficiais, conforme percentuais adotados pelo Município na cobrança de tributos Municipais.

> CAPÍTULO IX DO FUNDO

Art. 23 As contribuições cobradas dos servidores e o recolhimento equivalente do Município ao FUMAP, serão credita das em conta específica e individual, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, vinculada / ao Fundo de aposentadoria e pensões, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único A aplicação financeira dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento das prestações aos beneficiários.

> CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os serviços previstos nesta Lei, terão caráter complementar aos serviços atendidos e abrangidos pelo SUS -Sistema Único de Saúde.



- 00

Art. 25 As contribuições previdenciárias serão cobradas na forma do Art. 149, Parágrafo Único, da Constituição Federal, por desconto em folha.

Art. 26 As dotações com a execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social organizará os serviços do FUMAP, aos servidores Municipais e dependentes, com o auxílio da Secretaria Municipal de Adminis tração e Meios.

Parágrafo Único - Os funcionários necessários aos serviços do FUMAP, serão relotados de outras Secretarias.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publica - ção.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 07 de junho de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Slama de Oliveira

- 01 -

LEI Nº 708

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municí pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. lº São Diretrizes Orçamentárias Gerais, para elabora ção do Orçamento do Município para o exercício de 1997, as ins-truções que se observam a seguir:

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de ordem social e financeira.

Art. 3º Os gastos fixados não serão superiores às recei-

Art. 3º Os gastos fixados não serão superiores às receitas estimadas.
§ 1º Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidos as fontes de recursos;
§ 2º Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de Credito Orçamentario que o comporte e Previsão na programação financeira de desembolso;
§ 3º O disposto neste artigo e seus parágrafos prevalecera sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Art. 4º Os objetivos, as prioridades e a aquisição de / bens e serviços são estabelecidos em cada area de atuação do governo Municipal e dos recursos que dispõe a Administração Municipal. cipal,

Art. 5º Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



- 02 -

o que se elabora o orçamento; II - Fatores conjunturais que possam afetar a produtiv $\underline{\mathbf{i}}$ 

II - Fatores conjunturais que possam aletar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço se - rão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para seus funciona - rios Celetistas e Estatutarios.

Art. 6º - O Orçamento do Municipio, abrangerá obrigato - riamente!

I - Recursos destinados ao pagamento de Serviços da dívi

Recursos destinados ao pagamento de Serviços da dívi

da Municipal;

II - Recursos destinados ao poder Judiciário para o cum primento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constitui cão Federal.

## SEÇÃO III DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º Constituem as Receitas do Município, aquelas pro-

venientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Dea tividade econômica, que por conveniência possa

II - Dea tividade econômica, que por conveniência possa vir a executar;
 III - De transferência por força de mandamento Constitu - cional ou de Convênio firmados com entidades Governamentais e privadas, Nacionais où Internacionais;
 IV - De emprestimo e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por Lei específica vinculado a / obras, bens e serviços publicos;
 V - Emprestimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração Municipal;
 Art. 8º A estimativa da receita considerara:
 I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
 III - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
 III - Os fatores que influenciam a arrecadação de impos -

este for remunerado;
 III - Os fatores que influenciam a arrecadação de impos tos e da contribuição da melhoria;
 IV - As alterações da Legislação Tributária;
 V - Criação de novas especies de taxas para o incremento de ações do Município no campo do exercício do Poder de Polícia da oferta de serviços específicos e divisiveis;
 VI - Aliquotas, bases de cálculo, periodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fis cais visando a adequação da capacidade financeira do Município, as suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigações.

obrigações. Art. 9º O Município, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de Me-

lhoria. lhoria. §  $1^\circ$  - O cálculo para o lançamento, cobranças e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que, serão levados ao conhecimento da população atingida, através da im -

prensa falada e ou escrita; § 2º A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natu-

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



reza tributária e não tributária.

Art. 10 0 Município fica obrigado a efetuar o langamento de tributos, com cadastro revisado e atualizado, para o exercício de 1997.

§ 1º A revisão e atualização de arta tributos.

cio de 1997.
§ 1º A revisão e atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendario no sentido de aumentar a produtividade;
§ 2º Os esforços mencionados no paragrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

Art. 11 As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercida pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas produtividades.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNI -CIPAL

Art. 12 A manutenção de atividades tera prioridade soble as ações de expansão.

Art. 13 Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados, nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 14 O Município executará, como prioridade, as ações delineadas para cada setor, como segue:

# PODER LEGISLATIVO I - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

a) Construção da Câmara de Vereadores e Reaparelhamento de suas instalações;
b) Prosseguir as ações no âmbito da Câmara Municipal de Ve readores, com vistas ao cumprimento das novas atribuições constitucionais, mediante implantação de sistemas mais eficientes / com a adaptação das instalações físicas e reorganização adminis trativa.

#### PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

a) Aquisição de um automóvel em substituição ao já existente, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito com agilidade e segurança.

# III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

a) Modernizar e informatizar a Administração Pública Municipal, aperfeiçoando os sistemas de Governo, Planejamento e Administração Financeira, Pessoal civil, Serviços Gerais, Comunicação Social e Automação;

b) Reformulação do Código Tributário Municipal, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada especie de

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



tributo, elabotação da nova planta de valores e enquadramento / da nova legislação.

IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

a) Ampliação e recuperação da rede física Escolar das Escolas Municipais e Escolas Estaduais Municipaizadas, para aten der o crescimento e fornecimento do ensino no Municipio, buscan do a colaboração financeira do MEC e a Secretaria do Estado da Educação e do Desporto;

b) Unir esforços Município/Estado, no sentido de assegurar todas as condições de acesso e permanência do aluno na Escola e melhoria da gualidade de ensino, através da redificação do plano de expansão do ensino de 1º grau e pre-escolares das redes / Publicas Estadual e Municípal, otimizando a aplicação de recursos financeiros do Município e conveniados;

c) Aquisição e distribuição da merenda escolar a todas as escolas pre-primarias e de 1º e 2º graus, afim de incentivar a frequência e o aprendizado;

d) manter e ampliar o transporte escolar, adquirindo no vos ônibus, se necessario;

e) Assegurar apoio complementar aos alunos carentes com

vos onibus, se necessario; e) Assegurar apoio complementar aos alunos carentes com suplementação alimentar, material escolar e bolsa de estudo; f) Manter o treinamento de professores, garantindo a capa cidade de recursos humanos, objetivando a atualização do ensi -no:

g) Prestar colaboração financeira e material, na manuten-ção do Colégio Cenecista Nicolau Machado de Souza, para garan -tir o ensino profissionalizante;

tir o ensino profissionalizante;

h) Dotar de equipamentos necessários, o futuro núcleo de Educação Infantil;
i) Prestar apoio moral, financeiro e material à Comissão Municipal de Cultura;
j) Desenvolver o Esporte Amador e prestar o apoio neces - sário as entidades, na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais;
l) Aquisição de um terreno e construção de ginásio de Esportes na Sede do Distrito de Sapiranga;
m) Ampliação e manutenção do Estádio Municipal de Fute - bol.

bol.

### V - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

a) Construção de Mini-postos de Saúde nas Comunidades do interior do Município e dota-las com equipamentos necessários / ao seu funcionamento;

b) Concentrar esforços para ampliar as ações do Sistema /
Unificado de Saúde - SUS, com vistas ao atendimento geral da po pulação do Município, mormente no que concerne a medicina pre-ventiva; c) Reorganizar e ampliar o setor de medicamentos do Minis nistério da Saúde, antiga CEME, para distribuição às populações carentes:

carentes

d) Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o



05

bom funcionamento do Sistema Unificado de Saúde - SUS;
e) Contratar, se necessário, em caráter suplementar Servi
gos Profissionais, para melhor desenvolver as ações de saúde su
bordinadas a gerência do Sistema Unificado de Saúde - SUS, limī
tado ao Sistema do Município;
f) Viabilizar atraves de convênios, acordos e apoio finan
ceiro a ampliação do hospital São judas Tadeu, com implantação
do pronto Socorro e ativação do RAIO-X;
g) Manter, no que couber ao Município, as atividades rela
cionadas com o ensino especial, atuando em serviços associados
ao Programa de Ações para os excepecionais, na área da saúde;
h) Assegurar atendimento emergencial as pessoas, em situação de extrema carência e as vitimas de calamidades Públicas;
i) Envidar esforços junto a CASAN, objetivando a amplia ção e a melhoria do sistema de abastecimento de agua na Sede do
Município;
j) Providenciar a curto e médio prazo, a implantação do
serviço de abastecimento de agua, na Sede do Distrito de Sapi ranga;

ranga;

Manutenção e ampliação da água do morro; Adquirir uma ambulância nova para o transporte de en fermos;
n) Construção de poços artesianos nas comunidades do Mun<u>i</u>

cípio; o) Assegurar atendimento financeiro ao Conselho Munici -pal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### VI - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS **URBANOS**

a) Ampliar e melhorar o sistema viário do Município, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;
b) Substituir sistematicamente as obras de arte construídas de madeira, por obras mais solidas em cimento armado;
c) Renovar o elenco de maquinas e veículos necessários as obras rodoviárias;
d) Indenizações de áreas de terras consideradas de utilida de publica, para efeito de abertura e ampliação de ruas e praças, bem como para construção de obras de arte, construção e ampliação de rodovias;
e) Construção de abrigos para passageiros, ao longo das rodovias servidas por ônibus;
f) Construção de casa econômicas para a população de baixa renda, buscando a participação do Governo Federal e Estadual na formulação e gestão dos programas habitacionais;
g) Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;
h) Ampliação e manutenção do Sistema de iluminação Pública na Sede do Município e nos Distritos;
i) Pavimentação de ruas;
j) Ampliação da central de terminais telefônicos;
l) Execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais, com a execução de obras de saneamento, urbanização e outras,
m) Reconstrução da Ponte sobre o Rio Manoel Alves, na Loca.

outras,
m) Reconstrução da Ponte sobre o Rio Manoel Alves, na Loca



- 06 -

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) Aquisição de uma área de terra, para implantação e construção definitiva do horto-florestal;
b) Continuação das obras de consolidação do Parque Municipal de Exposições, na Sede do Município;
c) Dar continuidade junto com os órgãos Federais e Estaduais ao Projeto Microbacias;
d) Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuario, proporcionando inclusive, fatores de produção;
e) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola no sentido de evitar a introdução da monocultura;
f) Dar plena e integral continuidade aos trabalhos de extensão rural, junto as unidades de produção agropecuária e a familia;
g) Estimular e desenvolver a produção vegetal e animal a

g) Estimular e desenvolver a produção vegetal e animal, a defesa animal, nos aspectos concernentes aos processos de plane jamento e economia agricola, produção, comercialização e abaste

cimento;

h) Prestar serviços aos produtores rurais de forma direta e indireta, no tocante a mecanização agrícola e engenharia ru -

e indireta, no tocante a mecanização agricola constrai;

i) Difundir e ampliar o uso de prátiças de irrigação moder na, visando o aproveitamento de áreas agricolas;

J) Tratar dos problemas de poluição decorrentes das atividades agricolas e industriais;

i) Implementar meios para conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento;

m) Gestionar junto aos Governos Estadual e Federal, no sen tido de viabilizar a construção de uma barragem na Localidade 7 de Três Barras, para conter as cheias e favorecer a lavoura irrigada;

rigada;
n) Gestionar junto aos Governos Estadual e Federal, no sen
tido de viabilizar a construção de barragens nas Localidades de
Morro do Bodoque e Novo Horizonte, para favorecer as lavouras

Morro do Bodoque e Novo Horizonte, para favorecer as lavouras irrigadas;

o) Envidar esforços, objetivando a implantação de Distrito Industrial e adotar uma política de desenvolvimento indus trial e comercial, capaz de promover a eficiência e o dinamismo do sistema econômico do Município;

p) proporcionar assistência gerencial e técnica as microempresas;

empresas;
q) Apoiar a criação de um órgão que agrupe as empresas in dustriais e comerciais, para a definição conjunta de uma polítī ca de desenvolvimento e atuação das mesmas;
Parágrafo Único - Os projetos de execução Plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 15 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas despesas da administração direta e de fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo estabelecidos



- 07 -

sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e e $\underline{\mathbf{x}}$ 

na sua elaboração, os principios da andafridade, equilibrio de clusividade.
§ 1º Os Serviços Municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras publicas, das quais possam surgir valorização nos imoveis, cujos custos serão recuperados pela / contribuição de melhoria, buscarão equilibrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que / lhes foresm consignados;
§ 2º Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos principios mencionados no Caput do presente artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração indireta e dos fundos especiais;

os Orçamentos dos Órgãos da Administração indireta e dos fundos especiais;
§ 3º As estimativas dos gastos e receitas dos Servidores Municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
§ 4º Integrara Orçamento Anual, a consignação Reserva de Contingência, a razão de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, para a suplementação de dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentaria.

Art. 16 0 Orçamento Municipal, podera consignar recursos para financiar serviços de suas responsabilidades de direito / privado, mediante convenios, desde que sejam de conveniencia do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos demonstrados.

Art. 17 Não poderão ter aumento real em relação aos creditos correspondentes no Orçamento de 1997, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas decorrentes.

a) De pessor de l'estatua de cinco por cento) das re trapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das re ceitas decorrentes.

b) Transferências, exclusive as relacionadas com os serviços da dívida ou encargos sociais;

Art. 18 Na fixação dos gastos de capital para criação, ex pansção e aperfeiçoamento de serviços ja criados e ampliados, a serem atribuídos aos orgaos Municipais, exceto aqueles destinados a amortização de emprestimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços ja implantados.

Art. 19 Com o objetivo de assegurar maior agilidade aos / serviços e melhor atendimento aos seus usuarios, o Poder Executivo acorrera, junto a Administração Estadual, para pleitear a possível assistência tecnica e financeira, no desenvolvimento / das seguintes ações prioritarias:

I — Ensino Pre-Escolar e Fundamental;

II — Serviços de Saude;

III — Serviços de Assistência e Extensão Rural;

IV — Serviços nos Centros Comunitarios e Centros Sociais urbanos;

V — Conservação de Rodovias;

Conservação de Rodovias;

VI - Policiamento ambiental; VII - Construção e Manutenção de Prédios Públicos.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 20 Será elaborado para cada fundo especial Municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo sera o seguinte:

I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinados na Lei de oriação, classificação nas autarquias econô - Rua Sele de Selembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110/37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



08

micas receitas correntes e receitas de capital;

II - Aplicações onde serão discriminadas;
a) Ações que serão desenvolvidas atraves do fundo;
b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das
ações classificadas sob as categorias econômicas, despesas decorrentes e despesas de capital.

Paragrafo Único Os palnos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Municipal.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MU -

Art. 21 Os Orçamentos das entidades autárquicas e funda - ções observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320, da 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adota- de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adota- de 18 de

Art. 23 A previsão dos recursos oriundos de operação de creditos não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 24 Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações, observarão as prioridades e metas constantes da se ção II, do capítulo I.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MU-NICIPAIS

Art. 25 0 Orçamento de investimentos das empresas Municipais compeendera os programas de investimento das empresas em que o Municipio, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 26 Na elaboração de investimentos das empresas Municipais, serao observadas as diretrizes de que trata esta seção.

Art. 27 Os investimentos a conta de recursos oriundos da participação acionaria do Município serão programadas de acordo com a sdotações previstas no Orçamento Fiscal.

Art. 28 A previsão deos recursos oriundos de operações de credito, não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas operacionais projetadas para o ano o qual se elabora o Orçamento.

receitas operacionais projetadas para o ano o quai se elabora orgamento.

Art. 29 Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da seção III, capítulo I.

Art. 30 Os Orçamentos das empresas Municipais não obser - vam o disposto da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



- 09 -

Art. 31 Caberá a Secretaria de Administração e Meios, a - través do Departamento Financeiro e de Contabilidade, coordenação da elaboração dos Orçamentos Financeiros e de Contabilidade a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta / Lei.

Lei.
Parágrafo Único A Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade preparará o calendario de atividades para a elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretarios e Pessoal Teonico, para discutir o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publica - cão.

Meleiro, 03 de julho de 1996

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Chistine Slamp de Oliveira



LEI Nº 709

#### TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Å Rua nº 7, do Loteamento Zanette, Setor O2, do perímetro urbano da Cidade de Meleiro/SC, passa a denominar-se "RUA HEITOR HABLICH".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.  $3^{\circ}$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publica - ção.

Meleiro, 03 de julho de 1996

Mangelo Omnon"
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Jigoane Atistine Slamp de Oliveira Secretada de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro, s/nº - Fone/Fax (048) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



LEI Nº 710

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE AUTOMÓVEL DE PRO -PRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO À SUL AMERICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municápio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto rizado a transferir a sucata do automóvel VW/SANTANA CL 1800 I, cor azul, ano 1996, modelo 1996, a gasolina, placa LXO 00243 , chassi nº 9BWZZZ327TP007275, de propriedade da Prefeitura Municipal de Meleiro, à Sul america Terrestres Marítimos e Aciden tes Cia. de Seguros, com CGC sob nº 00033429226, com Sede à Rua da Quitanda,  $n^{\varrho}$  86, Rio de Janeiro - RJ; por perda total.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Meleiro, 09 de agosto de 1996

ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Provinci Slomp de Oliveira

Rua deto do detembre, de Administração Mespotas 537-1110 - Jeno (048) 537-1133 - 869 82 837 741/0001-96

88.920.000 - Meleiro - 56



LEI 711

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci $\underline{o}$  no a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, sito à Travessa 0s valdo Burigo, nº 44, Município de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC sob nº 82.916.826/0001-60, a doação de um lote urbano com área total escriturada de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) correspondente a área de nº 02, sito na Localidade de Rio Morto, Município de Meleiro, com as seguintes confrontações: Norte com 30,00 m, com área dº 01 da Sociedade Esportiva e Recreativa Cruzeiro do Sul; Sul com 30,00 m com terras de José Ortolan; Leste com 15,00 m com terras de Mitra Diocesana de Tubarão; Oeste com 15,00 m com terras de José Ortolan, matriculado no livro nº 02, cartório de Registro de Imó veis de Nova Veneza, Comarca de Criciúma/SC, sob nº 743.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de setembro de 1996.

ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

segue....

Rua Seto de Setembre, IN - Jone/Jax (048) 537-1110 - Jone (048) 537-1133 - EGS 82.837.741/0001-96
88.920.000 - Maleire - SC



Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Stanto de Oliveiro Secretara de Administração e Mejos



LEI Nº 712

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUB - VENÇÃO DE JUROS À FINANCIAMENTOS CONTRAÍDOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A., COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC, DES - TINADOS A AGRICULTORES ATINGIDOS POR ADVERSIDADES CLIMÁTICAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO NO FINAL DO EXERGICIO DE 1995 E INÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro, Faço saber altodos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar 25% (vinte e cinco por cento) dos juros devidos pelos agricultores que contraírem financiamento do "Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais atingidos por estiagens e cheias no Estado de Santa Catarina" através do Banco do Brasil S/A, com interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC.

Art. 2º Fica o Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC autorizado a reter da cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) os valores necessários à cobertura da subvenção disposta no Artigo lº desta Lei, em duas parcelas, sen do que a primeira será descontada de 01 a 20 de agosto de 1998 e a segunda de 01 a 20 de agosto de 1999, prevalecendo a data do vencimento estabelecida no Contrato; bem como a praticar em cará ter irrevogável e irretratável os atos necessários a tal resultado.

§ Único A inexistência de recursos suficientes na cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município para cobertura dos valores exigidos para cumprimento do estabelecido nesta Lei implica na obrigatoriedade da Prefeitura Municipal Rua Jeto do Jetombro, S.W. - Que (048) 537-1110 - Que (048) 537-1133 - QQ 82 837 741/0001-96 88.920.000 - Muleiro - 50



repassar ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, os valores complementares, em até 5 dias após o vencimento da parcela e devidamente corrigidos pela taxa SELIC - Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - no período compreendido en - tre o vencimento e o efetivo pagamento.

Art. 3º O Banco do Estado de Santa Catarina S/A se obriga a repassar à Prefeitura Municipal a relação dos agricultores beneficiados pelo Programa, o valor da subvenção para cada um e, a critério da Prefeitura Municipal, outras informações que sejam n necessárias ao entendimento dos cálculos efetuados e a presta - ção de contas dos recursos aplicados.

Art.  $4^\circ$  As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de setembro de 1996

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Gistine Slavy de Oliveira

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE MELEIRO

#### LEI Nr. 713/96

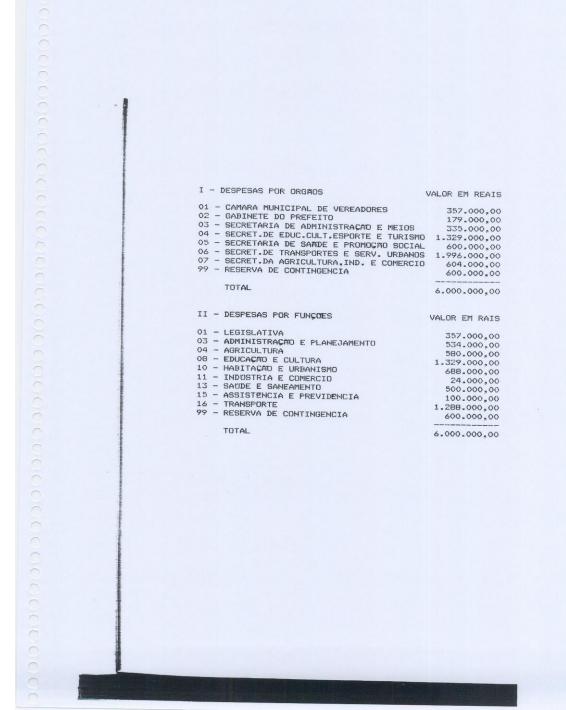
Estima a Receita e fixa a Despesa, do Município de Meleiro, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assintência e Previdência, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assintência Social e Fundo Municipal de Habitação de Meleiro para o exercício de 1997 e , da outras providências.

Art.1o. O Orçamento do Município de Meleiro, para 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.000.000.00 (seis milhões de reais) sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art.20. A Receita do Município será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

FONTE DE RECEITA	VALOR EM REAIS
1. RECEITAS CORRENTES	5.753.600,00
1.1 RECEITA TRIBUTARIA 1.2 RECEITA PATRIMONIAL 1.3 TRANSFERENCIAS CORRENTES 1.4 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	233.300,00 171.900,00 5.027.500,00 320.900,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	246.000,00
2.1 OPERACOES DE CREDITO 2.2 ALIENAÇOES DE BENS 2.3 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	38.500,00 123.900,00 84.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art.Jo. A Despesa do MunicIpio de Meleiro será realizada segundo apresentação dos anexos integrantes desta lei, por orgãos, funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos de despesa, distribuida da seguintes maneira:



# III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

111 222		
ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
		3.479.000.00
DESPESAS CORRENTES		0.007.000.00
DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CUSTEIO		2.897.000,00
DESPESAS DE CUSTEIU	1-404-000-00	
DESPESAS DE CUSTEIO	927.000.00	
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	38.000,00	
DIVERSAS DESPESAS DE COCTETA		200 00
TRANSFERENCIAS CORRENTES		782.000,00
TELANGEFRENCIAS CORRENTES	E41 000 00	
TRANSFERENCIAS A PESSONS	52,000,00	
TRANSFERENCIAS A PESSAGO ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		
DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES		
DIAEKSHO LIKUWA TITA		4 721 000-00
DESPESAS DE CAPITAL		" " " T = /21 = 000 00
DESPESAS DE CAPITAL		1.549.000.00
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS OBRAS E INSTALAÇÕES	1 037-000-00	)
		)
PECTME DE EXELLESPECTAL """		
INVESTIMENTOS DIVERSOS	1.000.00	)
INVESTIMENTOS DIVERSOS		40
		12.000,00
INVERSUES FINANCEIRAS	AL 12.000,0	0
AQUIS.TITUL.REPRES.CAIPITAL JA INTEGR	AL 12.000,0	
AUU15.1110C.KEI KES-SIII		160.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	91.000,0	0
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	80.000,0	.0
HUNKITZHÈNG DU DITTI		600.000,00
		600.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		
THE R. LAW CO., LAW C		
TOTAL		A-000,000.00
TOTAL		
IOIML		

Art. 40.0 Orçamento do Fundo Municipal da Saúde de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.100.000.00 (um milhão e cem mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 50 . O Orçamento do Fundo Municipal de Assitência e Previdência de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Recei-ta e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 60 . O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente de Meleiro, para o exercício de 1997, reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 70 . 0 Orçamento do Fundo Municipal de Assistencia Social de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 80 . O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação do Municipio de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 90 . Fica o chefe do Poder Executivo autorizado:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares durante a execução orçamentaria, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos totais das despesas fixadas nesta lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no art. 43, paragrafo lo., itens I aIV da lei Federai Nr. 4.320 de 17 de março de 1964.

II — A abrir Créditos Especiais durante a execução orçamentaria para atender a objetivos não previstos no orçamento. Atendendo as disposições dos arts. 40 a 43 da lei Federal Nr. 4.320 de 17 de marco de 1964

III - Efetuar por Decreto, medidas necessárias para ajustar o fluxo de dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação ao longo do exercício financeiro.

IV - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, opera-xões de Crédito por antecipação da Receita, para atender as defi-

V — A utilizar os Recursos da reserva de contingencia, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas neste orcamento para suprir insuficiências nas dotações orçadas, duran-te a execução orçamentaria.

VI - A celebrar convenios com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus orgãos da administração direta e indireta, objetivando a execução de obras ou serviços de interesses da co-munidade.

Art. 10. A partir de primeiro de janeiro de 1997, os valores consignados nos orçamentos, serão corrigidos monetariamente mês a mês, com base na variação do IGP-M. da Fundação Getulio Vargas, apurado no mês imediatamente anterior. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e tera vigência durante o exercício de 1997. Meleiro SC, 05 de dezembro de 1996 ANGELOSSIMONISMOS « PREFEITO MUNICIPAL Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra. GIOVANE CRISTINE S.DE OLIVEIRA Secretaria de Administração e Meios